PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05986/09

Autor: ADAO ERIDAN
Data: 22/09/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui a Semana Municipal Contra a Violência nos Estádios, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Semana Municipal Contra a Violência nos Estádios, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único - A Semana a que se refere este *caput* deverá ser inserida no calendário das festas e eventos oficiais do Município de Natal.

Art. 2º - Os clubes natalense deverão nos dias de jogos das competições de que participarem, durante a Semana Municipal Contra a Violência nos Estádios, promover campanhas educativas que sensibilizem a população em geral seguindo a seguinte temática:
I - combate a violência nos estádios e nos esportes em geral, direcionando a campanha às torcidas organizadas;
II - incentivo a percepção de noções de convivência urbana, civilizada e respeitosa aos demais presentes nos eventos;
III - exaltar o espírito esportivo sadio, promovendo e divulgado a necessidade de companheirismo e amizade dentro e fora dos estádios;
IV - estimular a presença das famílias nos estádios;
V - combate a impunidade de infratores da legislação e dos princípios da boa convivência nos ambientes públicos de prática esportiva;
VI - educar para o transito em dias de jogos;
VII - qualificar pessoal para melhor atendimento aos usuários dos estádios;
VIII - combater a depredação e a falta de higiene nas instalações dos complexos esportivos;
IX - instruções sobre segurança e acessibilidade; e
X - relacionar o papel do torcedor na conservação do meio ambiente.

Art. 3º - Fica o órgão municipal competente autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e instituições não governamentais para promover eventos e a divulgação da Semana Municipal Contra a Violência nos Estádios.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, na forma do *caput* deste artigo, programas específicos destinados aos alunos da rede municipal de ensino para estimular a

convivência pacífica nos ambientes esportivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de setembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20 de outubro de 2009.